

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 190, DE 11 DE JULHO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico para jogos cartonados, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC/MCT no 52001.000323/2014-09, de 18 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos JOGOS CARTONADOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 137, de 11 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

- I - produção dos fotolitos e revelação;
- II - gravação e revelação das chapas para impressão;
- III - impressão e cobertura de verniz;
- IV - corte, vinco e refilo do material impresso, quando aplicável;
- V - empastamento da cartela ou tabuleiro, quando aplicável;
- VI - colagem ou grampagem, quando aplicável;
- VII - termoformagem das peças plásticas, quando aplicável; e
- VIII - montagem, quando aplicável.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Fica permitida a realização, em outras regiões do país, das etapas constantes dos incisos de I a V, somente para os componentes cartelas ou tabuleiros, nos percentuais do cronograma a seguir:

Até 30 de junho de 2016	Até 30 de junho de 2017
100%	60%

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 137, de 11 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação